Lei 2.657, de 7 de novembro de 2.018.

Autoriza o Município de Bom Despacho-MG a celebrar Termo de Cooperação com o município de Pará de Minas-MG para a execução de serviços assistenciais especializados na área de saúde.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho-MG autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação com o Município de Pará de Minas-MG para execução de serviços de saúde voltados exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo Único desta Lei, observados os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde.

Art. 2º O Termo de Cooperação terá prazo de vigência durante 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Art. 3º O Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior terá por objetivo a realização de transferência de recursos públicos, caracterizada como prestação de serviços de saúde, e os valores dos serviços profissionais das cirurgias eletivas solicitadas terão como referência 2,5 (duas vezes e meia) tabela SUS – SIGTAP.

Art. 4º O Município transferirá, mensalmente, ao Município de Pará de Minas, o valor referente aos procedimentos cirúrgicos realizados com as devidas autorizações e será levado a débito em dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º A transferência tratada nesta lei subordinar-se-á a todas as regras estabelecidas pelas demais normas legais de regência, inclusive resoluções do Tribunal de Contas, ainda que entrem em vigor após a vigência desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 14.02.10.302.0044.2126.33423900, C.R. 1153, Fonte 102, da Secretaria Municipal de Saúde, vigente para o exercício de 2.018 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 7 de novembro de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG

Minuta do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Bom Despacho e o Município de Pará de Minas para a execução de serviços assistenciais especializados na área da saúde.

Partícipes:

Município de Bom Despacho, inscrito no CNPJ nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Fernando José Castro Cabral, Carteira de Identidade MG-376.366, CPF nº 124.366.666-87, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Neide Aparecida Braga Lopes, com domicílio especial na rua Faustino Teixeira, 90, Centro, Bom Despacho/MG, Carteira de Identidade MG 4.659.105, CPF nº 799.074.586-00 no uso das atribuições que lhe são conferidas , denominada CONVENENTE;

Município de Pará de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com domicílio especial na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Elias Diniz, Carteira de Identidade MG 4.590.976, CPF 547.483.306-78, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Paulo Augusto Teixeira Duarte, com domicílio especial na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Para de Minas/ MG, Carteira de Identidade MG 10.421.003, CPF nº 013.119.956-09 denominada CONCEDENTE;

Partícipe Anuente:

Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CNPJ nº _____, com domicílio na Rua _____ nº_____, Pará de Minas/MG neste ato representado pelo representante _____ (...)

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012 e; com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº xx/xxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Estabelecer mútua cooperação entre o município de Bom Despacho/MG e o município de Pará de Minas/MG, visando a realização dos procedimentos eletivos elencados no Anexo II deste Termo, a serem executados pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição situado no município de Pará de Minas, sob a gerência do Município.

1.2 São partes integrantes deste Termo de Cooperação Anexo I – Plano Operativo e Anexo II – Relação de Procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto deste termo de cooperação, as partes se comprometem as seguintes obrigações:

I – O município de Bom Despacho/MG se compromete à:

a) Encaminhar os usuários à CONCEDENTE, de acordo com as normas do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho/MG;

a) Efetuar pagamento à CONCEDENTE referentes aos serviços que são programados e executados no mês nos valores estipulados no Anexo II deste Termo;

b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados no hospital;

c) Encaminhar ao Município de Pará de Minas/MG a lista de execução dos procedimentos mensais conforme cronograma de execução;

d) Auditar mensalmente os procedimentos encaminhando um funcionário da SEMUSA ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, a ser designado através de Portaria, para acompanhamento dos procedimentos;

e) Análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela SES e dos dados disponíveis no SIA e SIH;

f) Realização de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução deste termo;

g) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

h) Encaminhar os pacientes com o risco anestésico para execução do pré operatório no Hospital Nossa Senhora da Conceição;

i) Encaminhar a lista de pacientes via AIH's;

j) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados no hospital;

II – O município de Pará de Minas se compromete à:

a) Prestar os serviços de consulta e procedimentos especializados, conforme especificações da cláusula primeira deste instrumento, aos usuários devidamente encaminhados, respeitando os limites pactuados;

b) Realizar a aquisição dos serviços mencionados no Anexo II observando as disposições trazidas na Lei 8.666/93;

c) Realizar as consultas de pré e pós operatório dos pacientes encaminhados para a realização dos procedimentos;

d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho o Relatório Mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

e) Cumprir o Plano Operativo, conforme estabelecido no Anexo I do presente Termo;

f) Prestar os serviços de execução conforme a legislação vigente, respeitando os protocolos do SUS;

g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério da Saúde e a SMS;

h) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo Anual referente ao hospital;

i) Disponibilizar todos os serviços constantes no Anexo II na Central de Regulação, quando houver;

j) Cumprir o Plano Operativo, conforme estabelecido no Anexo I do presente Termo;

k) Disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento, dentro de suas disponibilidades;

l) O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;

m) O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

n) O atendimento integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SIA/SUS, do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;

o) Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;

p) Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico aos pacientes que a solicitarem;

q) Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no SUS;

r) Não cobrar e não permitir a cobrança, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do SUS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total estimado para este Termo de Cooperação é de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), que será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal emitida pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição ao Município de Pará de Minas/MG, juntamente com relatório contendo todos os procedimentos realizados.

3.1.1 O valor de referência para pagamento de cada procedimento será duas vezes e meia a tabela SUS, conforme valores constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos – SIGTAP.

3.1.2 Os valores das consultas de pré e pós operatório será de R$38,38 conforme valor contratado pelo Município com o consórico i- CISMEP.

3.2O quantitativo estabelecido por procedimento, conforme fixado no Anexo, poderá sofrer alteração por meio de remanejamento entre as especialidades e procedimentos conforme a necessidade e demanda do Município de Bom Despacho , desde que não seja extrapolado o valor do contrato.

3.3 O relatório de procedimentos executados deverá ser encaminhado primeiramente ao Gerente de Regulação do município de Bom Despacho para conferência e aceite, após deverá ser encaminhado a contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 A Dotação Orçamentária destinada a acobertar a despesa do presente termo é 14.02.10.302.0044.2126.33423900, CR:1153 FONTE:102.

3.5 Os valores a serem pagos são os constantes do Anexo II.

3.5.1 O pagamento se dará pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Despacho ao Fundo Municipal de Saúde de Pará de Minas, conforme apresentação mensal da comprovação dos serviços produzidos pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição, gerido pelo Município de Pará de Minas, através das produções previamente lançadas e validadas pelos sistemas de informações oficias de produção ambulatorial e hospitalar e aprovadas pelo Setor de Controle Avaliação, Regulação e Auditoria.

3.6 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.7 No que diz respeito a especialidade Ortopedia, os procedimentos serão realizados com materiais ofertados pelo Sistema Único de Saúde e caso exista alguma indicação de material distinto daquele fornecido pelo sistema público de saúde, será apresentada justificativa à Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo médico circunstanciado para que a mesma providencie o material necessário.

3.8 Será garantido aos pacientes selecionados uma consulta pré operatória e uma pós operatória, sendo pago o valor de R$ 38,38(trinta e oito reais e trinta e oito centavos) para cada avaliação conforme Anexo.

3.9 O pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de pagamento dos serviços ao prestador corresponde ao mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização de termo aditivo, elaborado especificamente para este fim, obedecendo os prazos previstos na Lei 8.666/93.

4.2 Poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo e o Plano Operativo Anual, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.2 Ao gestor do Termo de Cooperação do município de Bom Despacho/MG, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações. O presente termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Prefeitura Municipal de Bom Despacho e a Prefeitura Municipal de Pará de Minas providenciarão a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Bom Despacho/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bom Despacho-MG xx de xx de 2018

NEIDE APARECIDA BRAGA LOPES
Secretária Municipal de Saúde de Bom Despacho

PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde de Pará de Minas

Nome: _____
Representante Legal do Hospital Nossa Senhora da Conceição

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo:

CPF:

2 - _____

Nome completo:

CPF